



Processo TC nº 07.303/22

RELATÓRIO

O presente processo trata de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, formulada em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, noticiando acerca de irregularidade na Concorrência nº 11003/2022, que tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Funcionários, Ernani Sátiro, Costa e Silva e Grotão da cidade de João Pessoa/PB.

Alega o denunciante que:

Alega o denunciante possíveis irregularidades na documentação apresentada, além de descumprimento às cláusulas editalícias, por parte das ANTUNES ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 22.455.563/0001-07, e LP CONSTRUTORA E LOCADORA DE MÁQUINAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.278.993/0001-60.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica constatou que a ata (fls. 53) mostra que as empresas constantes da denúncia apresentaram propostas com valores superiores ao que ofertou a licitante denunciante, a qual inclusive é a primeira colocada neste certame. Ou seja, possivelmente será declarada vencedora da licitação que ora denuncia a este Tribunal de Contas.

Entende-se, destarte, que inexistente interesse processual por parte da denunciante no debate acerca do recurso administrativo que foi avaliado pela Prefeitura de João Pessoa/PB. É que, ainda que tenham sido equivocadamente habilitadas, as licitantes questionadas ficaram atrás na disputa de valores, logo não há prejuízo sofrido pela denunciante a ser (re)avaliado por este Tribunal de Contas.

Assim, entendeu a Auditoria que a presente denúncia ficou PREJUDICADA pelo resultado das propostas ofertadas na Concorrência nº 11003/2022, razão pela qual sugeriu o ARQUIVAMENTO dos presentes autos.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio do Procurador Manoel A D S Neto, emitiu o Parecer nº 1029/22 alinhando-se ao entendimento do Órgão Técnico, opinando pelo arquivamento da denúncia, por perda do objeto.

É o relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria bem como o posicionamento do MPJTCE no parecer oferecido, VOTO para que os membros da **Eg. 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA** determinem seu arquivamento por perda do objeto.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 07.303/22

Objeto: Denúncia

Órgão: Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa

Gestor Responsável: Rubens Falcão da Silva Neto

Patrono/Procurador: não há

Denúncia. Licitação. Pelo recebimento.
Pelo arquivamento por perda do
objeto.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 086 /2022

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 07.303/22, que trata de DENÚNCIA, com pedido de medida cautelar, apresentada pela empresa BR SANEAMENTO LTDA, formulada em face da Secretaria da Infraestrutura do Município de João Pessoa, noticiando acerca de irregularidade na Concorrência nº 11003/2022, que tem por objeto a seleção de propostas mais vantajosas para a Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação em paralelepípedos em 24 ruas dos Bairros: Funcionários, Ernani Sátiro, Costa e Silva e Grotão da cidade de João Pessoa/PB, e,

Considerando que a denúncia foi prejudicada pelo fato do próprio denunciante ser o vencedor do certame de que se trata,

RESOLVE;

Determinar o arquivamento do processo por perda do objeto.

Presente ao julgamento o(a) representante do Ministério Público Especial.

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 18 de outubro de 2022.

Assinado 20 de Agosto de 2022 às 15:30



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 12:06



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Agosto de 2022 às 11:47



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
CONSELHEIRO

Assinado 19 de Agosto de 2022 às 16:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO